

**Documentos da fase interna, conforme
Lei Estadual 19.581/2018**

Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

- 1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;
- 2) Declaração de existência de dotação orçamentária;
- 3) Pesquisa de preço;
- 4) Termo de referência;
- 5) Parecer Jurídico;
- 6) Decisão administrativa de autorização do certame.

1) Solicitação de compras e serviços e justificativa



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Memo n.º 21/2017/PTGR/CGA

Ponta Grossa, 17 de Outubro de 2017.

Ao ilustríssimo Coordenador Geral de Administração

Defensoria Pública do Estado do Paraná

Assunto: Solicitação de mobiliário para nova Sede em Ponta Grossa.

Por ordem verbal do Defensor Público Júlio César Duailibe Salem Filho e conforme portaria n.º 01/2017 – CRPG, presto os meus cumprimentos ao tempo em que solicito o seguinte mobiliário para a nova Sede em Ponta Grossa:

- 1 conjunto de mesa para copa com 8 cadeiras para as refeições;
- 1 pia de cozinha com balcão;
- 1 armário próprio de cozinha;
- 1 mesa para apoio do micro-ondas;
- 1 fogão;
- 1 botijão;
- 1 mesa redonda para reuniões.

Na Sede atual não há nenhum dos itens acima que sejam de propriedade da Defensoria para que possa ser realocado no novo imóvel.

Cordialmente,


Cristian de Andrade Urban
Técnico Administrativo

Defensoria Pública do Estado do Paraná – Sede Ponta Grossa
Rua Desembargador Joaquim Ferreira Guimarães, 66 – Jd. Carvalho – Telefone (42) 3222-8063

EM BRANCO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria-Geral de Administração

MEM. 2056/2017/CGA/DPPR
REFERÊNCIA: 14.882.392-8

Curitiba, 19 de outubro de 2017.

Para: Defensoria Pública-Geral do Estado do Paraná.

Assunto: Solicitação de aquisição de itens de mobiliário.

Exmo. Defensor Público-Geral do Estado,

Trata-se de protocolo instaurado na sede da Defensoria Pública do Estado do Paraná no município de Ponta Grossa, com fito em mobiliário imóvel, recém locado, que sediará a unidade descentralizada proximamente.

Considerando que parte dos pedidos podem reverberar em outros locais em que a Defensoria Pública atua, sugere-se que seja ampliada pesquisa acerca de mobiliário similar antes do prosseguimento dos autos, caso o entendimento de Vossa Excelência seja pela aquisição dos itens solicitados.

Respeitosamente,

MATHIAS LOCH
Coordenador-Geral de Administração

INTEGRADO

3



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Defensoria Pública-Geral



Procedimento nº 14.882.392-8

DECISÃO

Considerando a sugestão da Coordenação-Geral de Administração no sentido de ampliar a pesquisa acerca de mobiliário (cf. Memorando nº 2056/2017/CGA/DPPR), encaminhe-se os autos à Coordenação de Planejamento para manifestação acerca da conveniência ou não da contratação e da ampliação da pesquisa.

Curitiba, 27 de outubro de 2017.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

EM BRANCO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Subdefensoria Pública-Geral / Coordenadoria de Planejamento

Referência: Protocolo 14.882.392-8

08/11/2017

Assunto: Solicitação de mobiliário para nova sede de Ponta Grossa

Ao

Departamento de Infraestrutura e Materiais (DIM)

Excelentíssima Coordenadora.

1. Proceda-se a pesquisa dentre as sedes da Defensoria Pública para que se verifique qual delas teria a necessidade de materiais semelhantes.
2. Adote-se, na pesquisa, duas diretrizes: a) mobiliários e eletrodoméstico de copa e cozinha e b) mesas de reuniões;
3. Após, verifique-se quais itens já constam em estoque e quais necessitariam de aquisição.
4. Realizados os levantamentos solicitados, retornem para análise.

Atenciosamente,

Nicholas Moura e Silva

Defensor Público Coordenador de Planejamento

EM BRANCO

Informação nº 897/2017/DIM/DPPR

Curitiba, 13 de dezembro, de 2017

À COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E MATERIAIS

Assunto: Protocolo 14.882.392-8

Em atenção ao Despacho CGA de fls. 06 do protocolo em epígrafe, vimos informar a juntada da **Pesquisa de necessidade** de mobiliário e eletrodomésticos de copa e cozinha e mesas de reunião das sedes da Defensoria Pública.

Nesta oportunidade informamos que as sedes não relacionadas não têm espaço de cozinha/copa e a sede de Cascavel não respondeu a pesquisa de necessidade de mesa de reunião.

É a informação.



LUCIMARA ZELA ANDRIOLI DE LIMA SILVA
Gestão de Serviços

EM BRANCO

**Quantitativo Estimado de Patrimônio para as Sedes
da Defensoria Pública do Estado do Paraná**

PATRIMÔNIO	QUANTITATIVO ESTIMADO
PIA	5
BALCÃO DE PIA	7
ARMÁRIO SUSPENSO	6
BALCÃO PARA MICROONDAS	3
MESA DE COZINHA COM CADEIRA	3
FOGÃO	8
BOTIJÃO DE GÁS	8
MICROONDAS	3
CAFETEIRA	3
GELADEIRA	1
FRIGOBAR	1
MESA DE REUNIÃO	9

EM BRANCO

Quantitativo para a Sede de Campo Mourão

- 1 Armário Suspenso
- 1 Fogão
- 1 Botijão de gás
- 1 micro-ondas
- 1 Geladeira
- 1 Mesa de reunião

Quantitativo para a Sede de Cascavel

- 1 Balcão de pia
- 1 Armário suspenso
- 1 Balcão para micro-ondas
- 1 Mesa de cozinha com cadeira
- 1 Fogão
- 1 Botijão de gás

Observação: sem retorno na pesquisa da mesa de reunião.

Quantitativo para a Sede de Cianorte

- 1 Pia
- 1 Balcão de pia
- 1 Armário suspenso
- 1 Fogão
- 1 Botijão de gás
- 1 Mesa de reunião

Quantitativo para a Sede de Foz do Iguaçu

- 1 Pia (necessária instalação hidráulica)
- 1 Balcão de pia
- 1 Armário suspenso
- 1 Fogão
- 1 Botijão de gás
- 1 Mesa de reunião

Quantitativo para a Sede de Francisco Beltrão

- 1 Pia (necessária instalação hidráulica)
- 1 Balcão de pia
- 1 Fogão
- 1 Botijão de gás
- 1 Frigobar
- 1 Micro-ondas

EM BRANCO

Quantitativo para a Sede de Guarapuava

- 1 Micro-ondas
- 3 Cafeteiras
- 1 Mesa de reunião grande
- 1 Mesa de reunião pequena

Quantitativo para a Sede de Londrina

- 1 Balcão de pia
- 1 Armário suspenso
- 1 Suporte para micro-ondas
- 1 Mesa de cozinha com cadeira
- 1 Fogão
- 1 Botijão de gás
- 1 Mesa de reunião

Quantitativo para a Sede de Maringá

- 1 Pia
- 1 Balcão de pia
- 1 Fogão
- 1 Botijão
- 1 Mesa de reunião

Quantitativo para a Sede de Ponta Grossa

- 1 Pia
- 1 Balcão de pia
- 1 Armário suspenso
- 1 Balcão para micro-ondas
- 1 Mesa de cozinha com 8 cadeiras
- 1 Fogão
- 1 Botijão
- 1 Mesa de reunião redonda

Quantitativo para a Sede de Umuarama

- 1 Mesa de reunião

EM BRANCO



ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Karen Xavier Scarpin" <karen.scarpin@defensoria.pr.def.br>
Para: "Gestão de Serviços" <gestaodeservicos@defensoria.pr.def.br>
Data: 23/11/2017 12:41 (01:11 horas atrás)
Assunto: Re: Necessidade de mobiliário de cozinha

Boa tarde, Lucimara.

Aqui na sede Campo Mourão há espaço para uma copa. Para a sede seria necessário: Fogão e botijão de gás, microondas, geladeira e armário suspenso.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Atenciosamente,
Karen Xavier Scarpin
Assistente Técnico

Defensoria Pública de Campo Mourão
Fone: (44) 3524-4768

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não poderá utilizar, copiar, divulgar ou efetuar qualquer ação tomando por base as informações nela contidas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente e em seguida apague-a. Comunicações pela Internet não podem ser garantidas quanto à segurança ou inexistência de erros ou de vírus. O remetente, por esta razão, não aceita responsabilidade por qualquer erro ou omissão no contexto da mensagem decorrente da transmissão via Internet.

Em 23/11/2017 às 12:14 horas, "Gestão de Serviços" <gestaodeservicos@defensoria.pr.def.br> escreveu:

Prezados,

Estamos realizando uma pesquisa da necessidade nas sedes da Defensoria de mobiliário de cozinha (armário de pia, pia, armário suspenso, fogão, bujão de gás, etc.) por esta razão solicitamos o envio de um email com as informações abaixo:

1. Se há um espaço para cozinha ou copa na sede.
2. Caso exista, listar o mobiliário necessário (armário de pia, pia, armário suspenso, fogão, bujão de gás, etc.)

Estamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

Atenciosamente

EM BRANCO



Defensoria Pública
do Estado do Paraná **Lucimara Zela Andrioli de Lima Silva**

Gestão de Serviços

Defensoria Pública do Estado do Paraná

Sede de Curitiba

Departamento de Infraestrutura e Materiais

Telefone: (41) 3219-7311

www.defensoria.pr.def.br

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não poderá utilizar, copiar, divulgar ou efetuar qualquer ação tomando por base as informações nela contidas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente e em seguida apague-a. Comunicações pela Internet não podem ser garantidas quanto à segurança ou inexistência de erros ou de vírus. O remetente, por esta razão, não aceita responsabilidade por qualquer erro ou omissão no contexto da mensagem decorrente da transmissão via Internet.

EM BRANCO



ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Karen Xavier Scarpin" <karen.scarpin@defensoria.pr.def.br>
Para: "Gestão de Serviços" <gestaodeservicos@defensoria.pr.def.br>
Data: 27/11/2017 14:24
Assunto: Re: PESQUISA DE NECESSIDADE DE MESA DE REUNIÃO

Boa tarde, Lucimara

Aqui na sede de Campo Mourão seria possível sim termos uma mesa de reunião.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Atenciosamente,
Karen Xavier Scarpin
Assistente Técnico
Defensoria Pública de Campo Mourão
Fone: (44) 3524-4768

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não poderá utilizar, copiar, divulgar ou efetuar qualquer ação tomando por base as informações nela contidas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente e em seguida apague-a. Comunicações pela Internet não podem ser garantidas quanto à segurança ou inexistência de erros ou de vírus. O remetente, por esta razão, não aceita responsabilidade por qualquer erro ou omissão no contexto da mensagem decorrente da transmissão via Internet.

Em 27/11/2017 às 14:01 horas, "Gestão de Serviços" <gestaodeservicos@defensoria.pr.def.br> escreveu:

Prezados,

Estamos realizando uma pesquisa para possível abertura de processo de compra de mesas de reunião.

Desta forma solicitamos a informação da necessidade de uma mesa de reunião e se há espaço disponível na sede da Defensoria.

Estamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

Atenciosamente



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Lucimara Zela Andrioli de Lima Silva
Gestão de Serviços
Defensoria Pública do Estado do Paraná

EM BRANCO



Sede de Curitiba
Departamento de Infraestrutura e Materiais
Telefone: (41) 3219-7311
www.defensoria.pr.def.br

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não poderá utilizar, copiar, divulgar ou efetuar qualquer ação tomando por base as informações nela contidas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente e em seguida apague-a. Comunicações pela Internet não podem ser garantidas quanto à segurança ou inexistência de erros ou de vírus. O remetente, por esta razão, não aceita responsabilidade por qualquer erro ou omissão no contexto da mensagem decorrente da transmissão via Internet.

EM BRANCO



ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Jaqueline Quadros" <jaqueline.quadros@defensoria.pr.def.br>
Para: "Gestão de Serviços" <gestaodeservicos@defensoria.pr.def.br>
Data: 24/11/2017 15:15 (05 minutos atrás)
Assunto: Re: Necessidade de mobiliário de cozinha

Na nossa sede, necessitamos e temos espaço para:

- Mesa com cadeiras (que não sejam as de escritório)
- Balcão para o microondas/cafeteira;
- Armário de pia (sem a cuba);
- Fogão;
- Botijão de gás;
- Armário suspenso.

Atenciosamente,



Defensoria Pública
do Estado do Paraná Jaqueline Quadros

Técnica Administrativa

Defensoria Pública do Estado do Paraná - Sede de Cascavel

Fone: (45) 3224-1471

www.defensoriapublica.pr.gov.br

Em 23/11/2017 às 12:14 horas, "Gestão de Serviços"
<gestaodeservicos@defensoria.pr.def.br> escreveu:

Prezados,

Estamos realizando uma pesquisa da **necessidade** nas sedes da Defensoria de **mobiliário de cozinha** (armário de pia, pia, armário suspenso, fogão, bujão de gás, etc.) por esta razão solicitamos o envio de um email com as informações abaixo:

1. Se há um espaço para cozinha ou copa na sede.
2. Caso exista, listar o mobiliário necessário (armário de pia, pia, armário suspenso, fogão, bujão de gás, etc.)

Estamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

Atenciosamente

EM BRANCO



Defensoria Pública
do Estado do Paraná **Lucimara Zela Andrioli de Lima Silva**

Gestão de Serviços

Defensoria Pública do Estado do Paraná

Sede de Curitiba

Departamento de Infraestrutura e Materiais

Telefone: (41) 3219-7311

www.defensoria.pr.def.br

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não poderá utilizar, copiar, divulgar ou efetuar qualquer ação tomando por base as informações nela contidas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente e em seguida apague-a. Comunicações pela Internet não podem ser garantidas quanto à segurança ou inexistência de erros ou de vírus. O remetente, por esta razão, não aceita responsabilidade por qualquer erro ou omissão no contexto da mensagem decorrente da transmissão via Internet.

EM BRANCO

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Cleverson Mello" <cleverson.mello@defensoria.pr.def.br>
Para: "Gestão de Serviços" <gestaodeservicos@defensoria.pr.def.br>
Data: 23/11/2017 14:03 (agora)
Assunto: Re: Necessidade de mobiliário de cozinha

Boa tarde Lucimara,

- 1 - A Defensoria de Cianorte conta com espaço para cozinha;
- 2 - Na questão de mobiliário só possuímos geladeira e o microondas, todo o restante é necessário (armário de pia, pia, armário suspenso, fogão, bujão de gás, etc.).

Qualquer dúvida fico à disposição.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Atenciosamente,
Cleverson Mello
Técnico Administrativo
Defensoria Pública de Cianorte
Fone: (44) 3637-2469

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não poderá utilizar, copiar, divulgar ou efetuar qualquer ação tomando por base as informações nela contidas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente e em seguida apague-a. Comunicações pela Internet não podem ser garantidas quanto à segurança ou inexistência de erros ou de vírus. O remetente, por esta razão, não aceita responsabilidade por qualquer erro ou omissão no contexto da mensagem decorrente da transmissão via Internet.

Em 23/11/2017 às 12:14 horas, "Gestão de Serviços" <gestaodeservicos@defensoria.pr.def.br> escreveu:

Prezados,

Estamos realizando uma pesquisa da necessidade nas sedes da Defensoria de mobiliário de cozinha (armário de pia, pia, armário suspenso, fogão, bujão de gás, etc.) por esta razão solicitamos o envio de um email com as informações abaixo:

1. Se há um espaço para cozinha ou copa na sede.
2. Caso exista, listar o mobiliário necessário (armário de pia, pia, armário suspenso, fogão, bujão de gás, etc.)

Estamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

Atenciosamente

EM BRANCO



Defensoria Pública
do Estado do Paraná **Lucimara Zela Andrioli de Lima Silva**

Gestão de Serviços

Defensoria Pública do Estado do Paraná

Sede de Curitiba

Departamento de Infraestrutura e Materiais

Telefone: (41) 3219-7311

www.defensoria.pr.def.br

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não poderá utilizar, copiar, divulgar ou efetuar qualquer ação tomando por base as informações nela contidas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente e em seguida apague-a. Comunicações pela Internet não podem ser garantidas quanto à segurança ou inexistência de erros ou de vírus. O remetente, por esta razão, não aceita responsabilidade por qualquer erro ou omissão no contexto da mensagem decorrente da transmissão via Internet.

EM BRANCO

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Cleverson Mello" <cleverson.mello@defensoria.pr.def.br>
Para: "Gestão de Serviços" <gestaodeservicos@defensoria.pr.def.br>
Data: 27/11/2017 15:09
Assunto: Re: PESQUISA DE NECESSIDA DE MESA DE REUNIÃO

Boa tarde Lucimara,

A sede de Cianorte possui a necessidade de tal mesa, entretanto precisamos do tamanho dela para saber se haverá espaço disponível.

Desde já agradeço.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Atenciosamente,
Cleverson Mello
Técnico Administrativo
Defensoria Pública de Cianorte
Fone: (44) 3637-2469

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não poderá utilizar, copiar, divulgar ou efetuar qualquer ação tomando por base as informações nela contidas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente e em seguida apague-a. Comunicações pela Internet não podem ser garantidas quanto à segurança ou inexistência de erros ou de vírus. O remetente, por esta razão, não aceita responsabilidade por qualquer erro ou omissão no contexto da mensagem decorrente da transmissão via Internet.

Em 27/11/2017 às 14:01 horas, "Gestão de Serviços" <gestaodeservicos@defensoria.pr.def.br> escreveu:

Prezados,

Estamos realizando uma pesquisa para possível abertura de processo de compra de mesas de reunião.

Desta forma solicitamos a informação da necessidade de uma mesa de reunião e se há espaço disponível na sede da Defensoria.

Estamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

Atenciosamente



Defensoria Pública
do Estado do Paraná
Gestão de Serviços
Lucimara Zela Andrioli de Lima Silva

EM BRANCO



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Sede de Curitiba
Departamento de Infraestrutura e Materiais
Telefone: (41) 3219-7311
www.defensoria.pr.def.br

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não poderá utilizar, copiar, divulgar ou efetuar qualquer ação tomando por base as informações nela contidas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente e em seguida apague-a. Comunicações pela Internet não podem ser garantidas quanto à segurança ou inexistência de erros ou de vírus. O remetente, por esta razão, não aceita responsabilidade por qualquer erro ou omissão no contexto da mensagem decorrente da transmissão via Internet.

EM BRANCO



ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Administrativo Foz do Iguaçu" <administrativo.foz@defensoria.pr.def.br>

Para: gestaodeservicos@defensoria.pr.def.br

Data: 23/11/2017 14:37 (26 minutos atrás)

Assunto: Fw: Fw: Necessidade de mobiliário de cozinha

Prezada Lucimara,

Gentilmente, seguem:

1. Se há um espaço para cozinha ou copa na sede. **Sim, há espaço.**
2. Caso exista, listar o mobiliário necessário (armário de pia, pia, armário suspenso, fogão, bujão de gás, etc.). Quanto a pia, ao proprietário do imóvel necessitará informá-lo sobre instalação hidráulica. Dentro da sala onde fica a cozinha não há água encanada e nem cano para saída de esgoto. Costumamos lavar a louça no tanque (do lado de fora). Necessitaremos de: armário suspenso; talheres; xícaras; chaleira; filtro para coar café, coador; chaleira; leiteira; cafeteira (jarra inox, preferencialmente); fogão c/ botijão de gás e; armário de pia caso seja feita as instalações acima.

À disposição,



Defensoria Pública
do Estado do Paraná **Centro de Administração - C.A.**

Foz do Iguaçu/PR

Fone: (45) 3422-3434

www.defensoriapublica.pr.def.br

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não poderá utilizar, copiar, divulgar ou efetuar qualquer ação tomando por base as informações nela contidas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente e em seguida apague-a. Comunicações pela Internet não podem ser garantidas quanto à segurança ou inexistência de erros ou de vírus. O remetente, por esta razão, não aceita responsabilidade por qualquer erro ou omissão no contexto da mensagem decorrente da transmissão via Internet.

----- Mensagem encaminhada -----

Remetente: "José Paulo da Cruz" <josepcruz@defensoria.pr.def.br>

Data: 23/11/2017 13:59 (agora)

Assunto: Fw: Necessidade de mobiliário de cozinha

Para: "administrativo.foz" <administrativo.foz@defensoria.pr.def.br>, "Lista dos servidores e colaboradores da Defensoria sede Foz do Iguaçu" <lista-colaboradores-foz@defensoria.pr.def.br>

Meus caros,

EM BRANCO



Ajudem nessa tarefa. Eu não consigo sozinho pensar no que realmente será útil na nossa cozinha.

Atenciosamente,



Defensoria Pública
do Estado do Paraná **José Paulo da Cruz**

Gestor Administrativo C.A.

Fone: (45) 3422-3434 - Foz do Iguaçu/PR

www.defensoriapublica.pr.def.br

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não poderá utilizar, copiar, divulgar ou efetuar qualquer ação tomando por base as informações nela contidas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente e em seguida apague-a. Comunicações pela Internet não podem ser garantidas quanto à segurança ou inexistência de erros ou de vírus. O remetente, por esta razão, não aceita responsabilidade por qualquer erro ou omissão no contexto da mensagem decorrente da transmissão via Internet.

----- Mensagem encaminhada -----

Remetente: "Gestão de Serviços" <gestaodeservicos@defensoria.pr.def.br>

Data: 23/11/2017 12:14 (01:37 horas atrás)

Assunto: Necessidade de mobiliário de cozinha

Para: "Karen Xavier Scarpin" <karen.scarpin@defensoria.pr.def.br>, "Jaqueline Garai de Quadros" <jaqueline.quadros@defensoria.pr.def.br>, "Cleverson Nascimento de Mello" <cleverson.mello@defensoria.pr.def.br>, "Jose Paulo da Cruz" <josepcruz@defensoria.pr.def.br>, "Juliana Falcao Miranda Fidalgo Ribeiro" <juliana.r@defensoria.pr.def.br>, "Aldenise Costa de Carvalho" <aldenise.carvalho@defensoria.pr.def.br>, "Luciane Albano Capela de Oliveira" <luciane.capela@defensoria.pr.def.br>, "Victor Galindo de Mello" <victor.mello@defensoria.pr.def.br>, "Cristian de Andrade Urban" <cristian.urban@defensoria.pr.def.br>, "Maria Cristina Chaves" <m.cristina@defensoria.pr.def.br>, "Mariana de Azevedo Maranhao de Souza Guilherme" <mariana.souza@defensoria.pr.def.br>

Prezados,

Estamos realizando uma pesquisa da **necessidade** nas sedes da Defensoria de **mobiliário de cozinha** (armário de pia, pia, armário suspenso, fogão, bujão de gás, etc.) por esta razão solicitamos o envio de um email com as informações abaixo:

1. Se há um espaço para cozinha ou copa na sede.
2. Caso exista, listar o mobiliário necessário (armário de pia, pia, armário suspenso, fogão, bujão de gás, etc.)

Estamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

Atenciosamente

EM BRANCO



Defensoria Pública
do Estado do Paraná **Lucimara Zela Andrioli de Lima Silva**

Gestão de Serviços

Defensoria Pública do Estado do Paraná

Sede de Curitiba

Departamento de Infraestrutura e Materiais

Telefone: (41) 3219-7311

www.defensoria.pr.def.br

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não poderá utilizar, copiar, divulgar ou efetuar qualquer ação tomando por base as informações nela contidas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente e em seguida apague-a. Comunicações pela Internet não podem ser garantidas quanto à segurança ou inexistência de erros ou de vírus. O remetente, por esta razão, não aceita responsabilidade por qualquer erro ou omissão no contexto da mensagem decorrente da transmissão via Internet.

EM BRANCO

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "José Paulo da Cruz" <josepcruz@defensoria.pr.def.br>
Para: "Gestão de Serviços" <gestaodeservicos@defensoria.pr.def.br>
Com Cópia: "Pedro Henrique" <coordenacao.foz@defensoria.pr.def.br>, "administrativo.foz" <administrativo.foz@defensoria.pr.def.br>
Data: 29/11/2017 18:24
Assunto: Re: PESQUISA DE NECESSIDADE DE MESA DE REUNIÃO

Prezada Lucimara,

Temos duas salas em nosso prédio que se encontram com as mesas "de canto" armazenadas. Em uma das nossas recepções foram juntadas duas daquelas mesas e se tornou, desta forma, um ambiente para reunião.

Um Defensor acha interessante a mesa de reunião sim, para os demais não, em virtude de já termos mesas de sobra em nossa Sede.

Portanto, caso haja a possibilidade da devolução dessas que estão ociosas, seria interessante a mesa de reunião, porém, se não houver esta possibilidade, não haverá a manifestação de interesse.

À disposição,



Defensoria Pública
do Estado do Paraná **José Paulo da Cruz**
Gestor Administrativo C.A.
Fone: (45) 3422-3434 - Foz do Iguaçu/PR
www.defensoriapublica.pr.def.br

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não poderá utilizar, copiar, divulgar ou efetuar qualquer ação tomando por base as informações nela contidas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente e em seguida apague-a. Comunicações pela Internet não podem ser garantidas quanto à segurança ou inexistência de erros ou de vírus. O remetente, por esta razão, não aceita responsabilidade por qualquer erro ou omissão no contexto da mensagem decorrente da transmissão via Internet.

Em 27/11/2017 às 14:01 horas, "Gestão de Serviços" <gestaodeservicos@defensoria.pr.def.br> escreveu:

Prezados,

Estamos realizando uma **pesquisa para possível** abertura de processo de compra de **mesas de reunião**.

Desta forma solicitamos a informação da necessidade de uma mesa de reunião e se há espaço disponível na sede da Defensoria.

Estamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

Atenciosamente

EM BRANCO



Defensoria Pública
do Estado do Paraná **Lucimara Zela Andrioli de Lima Silva**

Gestão de Serviços

Defensoria Pública do Estado do Paraná

Sede de Curitiba

Departamento de Infraestrutura e Materiais

Telefone: (41) 3219-7311

www.defensoria.pr.def.br



Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não poderá utilizar, copiar, divulgar ou efetuar qualquer ação tomando por base as informações nela contidas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente e em seguida apague-a. Comunicações pela Internet não podem ser garantidas quanto à segurança ou inexistência de erros ou de vírus. O remetente, por esta razão, não aceita responsabilidade por qualquer erro ou omissão no contexto da mensagem decorrente da transmissão via Internet.

EM BRANCO



ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Juliana Falcão Miranda Fidalgo Ribeiro" <juliana.r@defensoria.pr.def.br>
Para: "Gestão de Serviços" <gestaodeservicos@defensoria.pr.def.br>
Data: 27/11/2017 15:39 (24 minutos atrás)
Assunto: Re: Necessidade de mobiliário de cozinha

Boa tarde Karen,

Nós possuímos uma copa na sala do fórum, e na sede principal uma copa e uma cozinha. Nós necessitamos de mobiliário de cozinha um frigobar para o uso na sala do fórum em que os defensores despendem a maior parte do tempo.

Quanto ao referente a sede em si há apenas a necessidade de um fogão com o botijão de gás e microondas para a copa do terceiro andar.

Outra questão, vocês disponibilizariam cafeteiras? Pois não teríamos a necessidade deste fogão no caso de termos cafeteiras, necessitaríamos de 3.

Ajudo-a em algo mais?

Atenciosamente,



Juliana Falcão Miranda Fidalgo Ribeiro

Gestora Administrativa C.A. SGP

Defensoria Pública do Estado do Paraná

Sede de Guarapuava

Fone: (42) 3627-6987

juliana.r@defensoria.pr.def.br

Em 23/11/2017 às 12:14 horas, "Gestão de Serviços" <gestaodeservicos@defensoria.pr.def.br> escreveu:

Prezados,

Estamos realizando uma pesquisa da **necessidade** nas sedes da Defensoria de **mobiliário de cozinha** (armário de pia, pia, armário suspenso, fogão, bujão de gás, etc.) por esta razão solicitamos o envio de um email com as informações abaixo:

1. Se há um espaço para cozinha ou copa na sede.
2. Caso exista, listar o mobiliário necessário (armário de pia, pia, armário suspenso, fogão, bujão de gás, etc.)

Estamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

Atenciosamente

EM BRANCO



Defensoria Pública
do Estado do Paraná **Lucimara Zela Andrioli de Lima Silva**

Gestão de Serviços

Defensoria Pública do Estado do Paraná

Sede de Curitiba

Departamento de Infraestrutura e Materiais

Telefone: (41) 3219-7311

www.defensoria.pr.def.br

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não poderá utilizar, copiar, divulgar ou efetuar qualquer ação tomando por base as informações nela contidas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente e em seguida apague-a. Comunicações pela Internet não podem ser garantidas quanto à segurança ou inexistência de erros ou de vírus. O remetente, por esta razão, não aceita responsabilidade por qualquer erro ou omissão no contexto da mensagem decorrente da transmissão via Internet.

EM BRANCO



ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Juliana Falcao Miranda Fidalgo Ribeiro" <juliana.r@defensoria.pr.def.br>

Para: "Gestao de Servicos do Departamento de Infraestrutura e Materiais"
<gestaodeservicos@defensoria.pr.def.br>

Data: 27/11/2017 15:43 (22 minutos atrás)

Assunto: Fw: PESQUISA DE NECESSIDA DE MESA DE REUNIÃO

Boa tarde Lucimara,

Nós temos a necessidade de mesa de reunião em nossa sede.
Precisaríamos de uma grande pois possuímos muitos servidores na sede e uma menor, para as reuniões centralizadas.
Nós possuímos o espaço necessário para estas.
Ajudo-a em algo mais?

Atenciosamente,



Juliana Falcão Miranda Fidalgo Ribeiro

Gestora Administrativa C.A. SGP

Defensoria Pública do Estado do Paraná

Sede de Guarapuava

Fone: (42) 3627-6987

juliana.r@defensoria.pr.def.br

----- Mensagem encaminhada -----

Remetente: "Gestão de Serviços" <gestaodeservicos@defensoria.pr.def.br>

Data: 27/11/2017 14:01 (01:25 horas atrás)

Assunto: PESQUISA DE NECESSIDA DE MESA DE REUNIÃO

Para: "Karen Xavier Scarpin" <karen.scarpin@defensoria.pr.def.br>, "Jaqueline Garai de Quadros" <jaqueline.quadros@defensoria.pr.def.br>, "Cleverson Nascimento de Mello" <cleverson.mello@defensoria.pr.def.br>, "Jose Paulo da Cruz" <josepcruz@defensoria.pr.def.br>, "Juliana Falcao Miranda Fidalgo Ribeiro" <juliana.r@defensoria.pr.def.br>, "Aldenise Costa de Carvalho" <aldenise.carvalho@defensoria.pr.def.br>, "Luciane Albano Capela de Oliveira" <luciane.capela@defensoria.pr.def.br>, "Victor Galindo de Mello" <victor.mello@defensoria.pr.def.br>, "Maria Cristina Chaves" <m.cristina@defensoria.pr.def.br>, "Mariana de Azevedo Maranhao de Souza Guilherme" <mariana.souza@defensoria.pr.def.br>

Prezados,

Estamos realizando uma **pesquisa para possível** abertura de processo de compra de **mesas de reunião**.

Desta forma solicitamos a informação da necessidade de uma mesa de reunião e se há espaço disponível na sede da Defensoria.

Estamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

EM BRANCO

Atenciosamente



Defensoria Pública
do Estado do Paraná **Lucimara Zela Andrioli de Lima Silva**
Gestão de Serviços
Defensoria Pública do Estado do Paraná
Sede de Curitiba
Departamento de Infraestrutura e Materiais
Telefone: (41) 3219-7311
www.defensoria.pr.def.br

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não poderá utilizar, copiar, divulgar ou efetuar qualquer ação tomando por base as informações nela contidas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente e em seguida apague-a. Comunicações pela Internet não podem ser garantidas quanto à segurança ou inexistência de erros ou de vírus. O remetente, por esta razão, não aceita responsabilidade por qualquer erro ou omissão no contexto da mensagem decorrente da transmissão via Internet.

EM BRANCO



De: "Aldenise C. de Carvalho" <aldenise.carvalho@defensoria.pr.def.br>
Para: "Gestão de Serviços" <gestaodeservicos@defensoria.pr.def.br>
Data: 06/12/2017 15:07
Assunto: Re: PESQUISA DE NECESSIDADE DE MESA DE REUNIÃO

Boa tarde Lucimara,
Confirmei com o Dr. Evandro, Defensor Coordenador da sede, e a sede da DPE em Guaratuba não solicitará móveis para cozinha bem como mesa de reunião, considerando a previsão de logo irmos para o Fórum.
Att

Aldenise C. de Carvalho
Técnico Administrativo
(41) 3472-6256
Defensoria Pública do Estado do Paraná
Rua Joaquim Menelau de Almeida Torres, 862
83280-000 - Guaratuba/PR

Em 27/11/2017 às 14:01 horas, "Gestão de Serviços"
<gestaodeservicos@defensoria.pr.def.br> escreveu:
Prezados,

Estamos realizando uma **pesquisa para possível** abertura de processo de compra de **mesas de reunião**.
Desta forma solicitamos a informação da necessidade de uma mesa de reunião e se há espaço disponível na sede da Defensoria.
Estamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

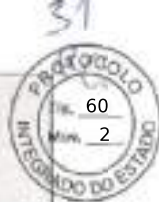
Atenciosamente



Defensoria Pública
do Estado do Paraná **Lucimara Zela Andrioli de Lima Silva**
Gestão de Serviços
Defensoria Pública do Estado do Paraná
Sede de Curitiba
Departamento de Infraestrutura e Materiais
Telefone: (41) 3219-7311
www.defensoria.pr.def.br

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não poderá utilizar, copiar, divulgar ou efetuar qualquer ação tomando por base as informações nela contidas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente e em seguida apague-a. Comunicações pela Internet não podem ser garantidas quanto à segurança ou inexistência de erros ou de vírus. O remetente, por esta razão, não aceita responsabilidade por qualquer erro ou omissão no contexto da mensagem decorrente da transmissão via Internet.

EM BRANCO



De: "Luciane Albano Capela de Oliveira" <luciane.capela@defensoria.pr.def.br>
Para: "Lucimara Zela Andrioli de Lima Silva" <lucimara.lima@defensoria.pr.def.br>
Data: 05/12/2017 10:08
Assunto: Mobília cozinha- sede Londrina

Bom dia Lucimara!

Conforme solicitação anterior, para confirmar sobre necessidade da sede Londrina de móveis para cozinha/copa, relaciono os itens abaixo necessários:

armário para pia;
armário suspenso;
mesa e cadeiras;
fogão e
suporte para microondas.

Atenciosamente,



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Luciane Albano Capela de Oliveira
Técnica Administrativa
Rua Brasil, nº 1032, Londrina/PR
Fone: (043) 3521-3730
www.defensoriapublica.pr.gov.br

EM BRANCO

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Victor Galindo de Mello" <victor.mello@defensoria.pr.def.br>
Para: gestaodeservicos@defensoria.pr.def.br
Data: 30/11/2017 16:51
Assunto: Re: Re: Necessidade de mobiliário de cozinha

Boa tarde Lucimara,

Eu conversei hoje com a defensora coordenadora da sede. Ela pediu para que se fosse possível adquirido pia, armário para a pia e fogão, que fosse incluído uma unidade de cada para a defensoria de Maringá. Atualmente os que nós possuímos são dos servidores e estão velhos, não sei como vão ficar depois de fazer a mudança da sede. Desta forma, se possível, gostaria que incluísse a defensoria de Maringá na aquisição destes móveis.

Desde já agradeço a atenção.

Att.,



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Victor Galindo de Mello

Fone: (44) 3262.8447

Defensoria Pública do Paraná - Sede Maringá

www.defensoriapublica.pr.def.br

Em 27/11/2017 às 13:40 horas, "Victor Galindo de Mello"
<victor.mello@defensoria.pr.def.br> escreveu:

Boa tarde Lucimara,

Na defensoria de Maringá, atualmente possuímos um espaço onde utilizamos de cozinha. O armário e a mesa são as mesmas do atendimento. A pia, o fogão e o botijão de gás foram adquiridos pelos servidores e os outros eletrodomésticos foram adquiridos pela defensoria. Como não temos uma previsão para a mudança da sede da defensoria em Maringá, por enquanto não temos a necessidade de mais móveis.

Att.,



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Victor Galindo de Mello

Fone: (44) 3262.8447

Defensoria Pública do Paraná - Sede Maringá

EM BRANCO

www.defensoriapublica.pr.def.br

Em 23/11/2017 às 12:14 horas, "Gestão de Serviços"
<gestaodeservicos@defensoria.pr.def.br> escreveu:

Prezados,

Estamos realizando uma pesquisa da **necessidade** nas sedes da Defensoria de **mobiliário de cozinha** (armário de pia, pia, armário suspenso, fogão, bujão de gás, etc.) por esta razão solicitamos o envio de um email com as informações abaixo:

1. Se há um espaço para cozinha ou copa na sede.
2. Caso exista, listar o mobiliário necessário (armário de pia, pia, armário suspenso, fogão, bujão de gás, etc.)

Estamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

Atenciosamente



Defensoria Pública
do Estado do Paraná **Lucimara Zela Andrioli de Lima Silva**
Gestão de Serviços
Defensoria Pública do Estado do Paraná
Sede de Curitiba
Departamento de Infraestrutura e Materiais
Telefone: (41) 3219-7311
www.defensoria.pr.def.br

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não poderá utilizar, copiar, divulgar ou efetuar qualquer ação tomando por base as informações nela contidas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente e em seguida apague-a. Comunicações pela Internet não podem ser garantidas quanto à segurança ou inexistência de erros ou de vírus. O remetente, por esta razão, não aceita responsabilidade por qualquer erro ou omissão no contexto da mensagem decorrente da transmissão via Internet.

EM BRANCO

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Victor Galindo de Mello" <victor.mello@defensoria.pr.def.br>
Para: "Gestão de Serviços" <gestaodeservicos@defensoria.pr.def.br>
Data: 30/11/2017 16:54
Assunto: Re: PESQUISA DE NECESSIDADE DE MESA DE REUNIÃO

Boa tarde Lucimara,

Atualmente temos um espaço destinado a realizar as reuniões na sede da defensoria em Maringá. Desta forma, solicito se possível, que seja incluída a defensoria de Maringá na aquisição de uma mesa para reunião.

Desde já agradeço a atenção.

Att.,



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Victor Galindo de Mello

Fone: (44) 3262.8447

Defensoria Pública do Paraná - Sede Maringá

www.defensoriapublica.pr.def.br

Em 27/11/2017 às 14:01 horas, "Gestão de Serviços" <gestaodeservicos@defensoria.pr.def.br> escreveu:

Prezados,

Estamos realizando uma **pesquisa para possível** abertura de processo de compra de **mesas de reunião**.

Desta forma solicitamos a informação da necessidade de uma mesa de reunião e se há espaço disponível na sede da Defensoria.

Estamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

Atenciosamente



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Lucimara Zela Andrioli de Lima Silva

Gestão de Serviços

Defensoria Pública do Estado do Paraná

Sede de Curitiba

EM BRANCO



Departamento de Infraestrutura e Materiais

Telefone: (41) 3219-7311

www.defensoria.pr.def.br

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não poderá utilizar, copiar, divulgar ou efetuar qualquer ação tomando por base as informações nela contidas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente e em seguida apague-a. Comunicações pela Internet não podem ser garantidas quanto à segurança ou inexistência de erros ou de vírus. O remetente, por esta razão, não aceita responsabilidade por qualquer erro ou omissão no contexto da mensagem decorrente da transmissão via Internet.

EM BRANCO

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Victor Galindo de Mello" <victor.mello@defensoria.pr.def.br>
Para: "Gestão de Serviços" <gestaodeservicos@defensoria.pr.def.br>
Data: 30/11/2017 16:54
Assunto: Re: PESQUISA DE NECESSIDA DE MESA DE REUNIÃO

Boa tarde Lucimara,

Atualmente temos um espaço destinado a realizar as reuniões na sede da defensoria em Maringá. Desta forma, solicito se possível, que seja incluída a defensoria de Maringá na aquisição de uma mesa para reunião.

Desde já agradeço a atenção.

Att.,



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Victor Galindo de Mello

Fone: (44) 3262.8447

Defensoria Pública do Paraná - Sede Maringá

www.defensoriapublica.pr.def.br

Em 27/11/2017 às 14:01 horas, "Gestão de Serviços"
<gestaodeservicos@defensoria.pr.def.br> escreveu:

Prezados,

Estamos realizando uma **pesquisa para possível** abertura de processo de compra de **mesas de reunião**.

Desta forma solicitamos a informação da necessidade de uma mesa de reunião e se há espaço disponível na sede da Defensoria.

Estamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

Atenciosamente



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Lucimara Zela Andrioli de Lima Silva

Gestão de Serviços

Defensoria Pública do Estado do Paraná

Sede de Curitiba

EM BRANCO



Departamento de Infraestrutura e Materiais

Telefone: (41) 3219-7311

www.defensoria.pr.def.br

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não poderá utilizar, copiar, divulgar ou efetuar qualquer ação tomando por base as informações nela contidas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente e em seguida apague-a. Comunicações pela Internet não podem ser garantidas quanto à segurança ou inexistência de erros ou de vírus. O remetente, por esta razão, não aceita responsabilidade por qualquer erro ou omissão no contexto da mensagem decorrente da transmissão via Internet.

EM BRANCO



ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Cristina" <m.cristina@defensoria.pr.def.br>
Para: "Gestão de Serviços" <gestaodeservicos@defensoria.pr.def.br>
Data: 23/11/2017 15:07
Assunto: Re: Necessidade de mobiliário de cozinha

Boa tarde, Lucimara!

Na sede de São José dos Pinhais não temos espaço na cozinha.

Atenciosamente,
Maria Cristina Chaves
Técnica Administrativa
São José dos Pinhais
(41) 3383-1661

Em 23/11/2017 às 12:14 horas, "Gestão de Serviços"
<gestaodeservicos@defensoria.pr.def.br> escreveu:

Prezados,

Estamos realizando uma pesquisa da **necessidade** nas sedes da Defensoria de **mobiliário de cozinha** (armário de pia, pia, armário suspenso, fogão, bujão de gás, etc.) por esta razão solicitamos o envio de um email com as informações abaixo:

1. Se há um espaço para cozinha ou copa na sede.
2. Caso exista, listar o mobiliário necessário (armário de pia, pia, armário suspenso, fogão, bujão de gás, etc.)

Estamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

Atenciosamente



Defensoria Pública
do Estado do Paraná **Lucimara Zela Andrioli de Lima Silva**
Gestão de Serviços
Defensoria Pública do Estado do Paraná
Sede de Curitiba
Departamento de Infraestrutura e Materiais
Telefone: (41) 3219-7311
www.defensoria.pr.def.br

EM BRANCO



Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não poderá utilizar, copiar, divulgar ou efetuar qualquer ação tomando por base as informações nela contidas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente e em seguida apague-a. Comunicações pela Internet não podem ser garantidas quanto à segurança ou inexistência de erros ou de vírus. O remetente, por esta razão, não aceita responsabilidade por qualquer erro ou omissão no contexto da mensagem decorrente da transmissão via Internet.

EM BRANCO

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Mariana de Azevedo Maranhao de Souza Guilherme" <mariana.souza@defensoria.pr.def.br>
Para: "Gestão de Serviços" <gestaodeservicos@defensoria.pr.def.br>
Data: 24/11/2017 11:44 (01:30 horas atrás)
Assunto: Re: Necessidade de mobiliário de cozinha

Umarama

Não há espaço físico. Atenciosamente.

Em 23/11/2017 às 12:14 horas, "Gestão de Serviços" <gestaodeservicos@defensoria.pr.def.br> escreveu:

Prezados,

Estamos realizando uma pesquisa da **necessidade** nas sedes da Defensoria de **mobiliário de cozinha** (armário de pia, pia, armário suspenso, fogão, bujão de gás, etc.) por esta razão solicitamos o envio de um email com as informações abaixo:

1. Se há um espaço para cozinha ou copa na sede.
2. Caso exista, listar o mobiliário necessário (armário de pia, pia, armário suspenso, fogão, bujão de gás, etc.)

Estamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

Atenciosamente



Defensoria Pública
do Estado do Paraná **Lucimara Zela Andrioli de Lima Silva**
Gestão de Serviços
Defensoria Pública do Estado do Paraná
Sede de Curitiba
Departamento de Infraestrutura e Materiais
Telefone: (41) 3219-7311
www.defensoria.pr.def.br

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não poderá utilizar, copiar, divulgar ou efetuar qualquer ação tomando por base as informações nela contidas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente e em seguida apague-a. Comunicações pela Internet não podem ser garantidas quanto à segurança ou inexistência de erros ou de vírus. O remetente, por esta razão, não aceita responsabilidade por qualquer erro ou omissão no contexto da mensagem decorrente da transmissão via Internet.

EM BRANCO



ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Mariana de Azevedo Maranhão de Souza Guilherme" <mariana.souza@defensoria.pr.def.br>
Para: "Gestão de Serviços" <gestaodeservicos@defensoria.pr.def.br>
Data: 05/12/2017 16:05
Assunto: Re: PESQUISA DE NECESSIDADE DE MESA DE REUNIÃO

Umuarama

Sim, estamos precisando e há espaço disponível. Atenciosamente.
Em 27/11/2017 às 14:01 horas, "Gestão de Serviços"
<gestaodeservicos@defensoria.pr.def.br> escreveu:

Prezados,

Estamos realizando uma **pesquisa para possível** abertura de processo de compra de **mesas de reunião**.

Desta forma solicitamos a informação da necessidade de uma mesa de reunião e se há espaço disponível na sede da Defensoria.

Estamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

Atenciosamente



Defensoria Pública
do Estado do Paraná **Lucimara Zela Andrioli de Lima Silva**

Gestão de Serviços

Defensoria Pública do Estado do Paraná

Sede de Curitiba

Departamento de Infraestrutura e Materiais

Telefone: (41) 3219-7311

www.defensoria.pr.def.br

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não poderá utilizar, copiar, divulgar ou efetuar qualquer ação tomando por base as informações nela contidas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente e em seguida apague-a. Comunicações pela Internet não podem ser garantidas quanto à segurança ou inexistência de erros ou de vírus. O remetente, por esta razão, não aceita responsabilidade por qualquer erro ou omissão no contexto da mensagem decorrente da transmissão via Internet.

EM BRANCO



ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Aline Prazeres Begnini de Almeida" <aline.almeida@defensoria.pr.def.br>
Para: "Gestão de Serviços" <gestaodeservicos@defensoria.pr.def.br>
Data: 13/12/2017 17:00
Assunto: Re: Fw: PESQUISA DE NECESSIDA DE MESA DE REUNIÃO

Boa tarde, Lucimara

A Técnica Luciane está de férias e nesse período a substituírei.
Informo que temos a necessidade de uma mesa de reunião e há espaço disponível na sede de **Londrina**.

Atenciosamente,



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

**Aline Prazeres
Begnini de Almeida**
Técnica Administrativa

Em 13/12/2017 às 12:06 horas, "Gestão de Serviços"
<gestaodeservicos@defensoria.pr.def.br> escreveu:
Bom dia,

Reiterando a solicitação do email de 27/11/2017 abaixo.

Atenciosamente



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Lucimara Zela Andrioli de Lima Silva

Gestão de Serviços
Defensoria Pública do Estado do Paraná
Sede de Curitiba
Departamento de Infraestrutura e Materiais
Telefone: (41) 3219-7311
www.defensoria.pr.def.br

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não poderá utilizar, copiar, divulgar ou efetuar qualquer ação tomando por base as informações nela contidas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente e em seguida

EM BRANCO



ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Delair Spezia Pandolfo" <delair.sp@defensoria.pr.def.br>
Para: gestaodeservicos@defensoria.pr.def.br
Com Cópia: "Shelley Rolim Cercal" <shelley.c@defensoria.pr.def.br>, "Amanda Zanarelli Merighe" <amanda.merighe@defensoria.pr.def.br>
Data: 18/12/2017 11:35 (14 minutos atrás)
Assunto: Pesquisa de necessidade de mobilia para cozinha

Bom dia,

Conforme conversei com a Shelley na sexta-feira dia 15/12, encaminho relação dos itens que necessitamos para organizar nossa sede. Estamos com termo de cooperação assinado com a administração municipal para espaço físico, porém temos a necessidade de materiais mínimos para nossa mudança. Os itens são para organizar uma copa na sede.

1. Pia com cuba
2. Armário para mantimentos
3. Fogão
4. Bujão de Gás
5. Frigobar
6. Bebedouro ou suporte para água
7. Micro-ondas

Obrigada!

Att.,



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Delair Spezia Pandolfo

Psicóloga - CRP: 08/15880

Fone: (46) 3524-5594 – Francisco Beltrão

www.defensoriapublica.pr.gov.br

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não poderá utilizar, copiar, divulgar ou efetuar qualquer ação tomando por base as informações nela contidas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente e em seguida apague-a. Comunicações pela Internet não podem ser garantidas quanto à segurança ou inexistência de erros ou de vírus. O remetente, por esta razão, não aceita responsabilidade por qualquer erro ou omissão no contexto da mensagem decorrente da transmissão via Internet.

EM BRANCO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenação Geral de Administração
Departamento de Infraestrutura e Materiais

DESPACHO

Protocolo nº 14.882.392-8

À GESTÃO DE PATRIMÔNIO - DIM

1. Para prestar informações sobre a disponibilidade de estoque dos bens relacionados pela Gestão de Serviços, às fls. 08, no prazo de **01 dia útil**.
2. Após, retornar à COO do DIM, para prosseguimento.

Em 15/12/2017

SHELLEY ROLIM CERCAL
Coordenação de Infraestrutura e Materiais

EM BRANCO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenação Geral de Administração
Departamento de Infraestrutura e Materiais

INF. 902/2017/DIM/DPPR

Curitiba, 15 de dezembro de 2017.

Para: Departamento de Infra Estrutura e Materiais

Assunto: Quantitativo de Itens de Patrimônio em Estoque

Informamos que em relação ao despacho do protocolizado 14.882.392-8 esclarecemos que há em estoque as seguintes quantidades :

Patrimônio		Quantitativo em Estoque (unidades)
1	Pia	00
2	Balcão de Pia	00
3	Armário Suspenso	00
4	Balcão para Micro-ondas	00
5	Mesa de cozinha c/ cadeira	00
6	Fogão 4 bocas	01
7	Botijão de Gás	00
8	Micro-ondas	02
9	Cafeteira	00
10	Geladeira	00
11	Mesa de Reunião - Redonda	00

Esta e a informação,

Atenciosamente,

Rosaldo Bonnet
Administrador – CRA 11.101-PR
Gestão de Patrimônio

EM BRANCO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenação Geral de Administração
Departamento de Infraestrutura e Materiais

DESPACHO

Protocolo nº 14.882.392-8

Ao Senhor Coordenador de Planejamento:

1. Em cumprimento ao Despacho de fls.06 do protocolo em epígrafe, encaminho o presente, com as Informações nº 897 e 902/2017/DIM/DPPR, oriundas das Gestões de Serviços e Patrimônio do Departamento de Infraestrutura e Materiais, na oportunidade em que faço a juntada do quadro informativo de fls. 47.

Em 18/12/2017


SHELLEY ROLIM CERCAL
Coordenação de Infraestrutura e Materiais

EM BRANCO

**Quantitativo Estimado de Patrimônio para as Sedes
da Defensoria Pública do Estado do Paraná**

PATRIMÔNIO	QUANTITATIVO SOLICITADO	QUANTITATIVO EM ESTOQUE	ESTIMATIVA DE AQUISIÇÃO
PIA	5	0	5
BALCÃO DE PIA	7	0	7
ARMÁRIO SUSPENSO	6	0	6
BALCÃO PARA MICROONDAS	3	0	3
MESA DE COZINHA COM CADEIRA	3	0	3
FOGÃO	8	1	7
BOTIJÃO DE GÁS	8	0	8
MICROONDAS	3	2	1
CAFETEIRA	3	0	3
GELADEIRA	1	0	1
FRIGOBAR	1	0	1
MESA DE REUNIÃO	8	0	8

EM BRANCO



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenação de Planejamento



Protocolo nº 14.882.392-8

DESPACHO

Trata-se de pedido encaminhado pela coordenação da Defensoria Pública em Ponta Grossa solicitando a aquisição de móveis para guarnecerem a sede local, principalmente para a copa/cozinha.

Segundo parecer da CGA, determinou-se a pesquisa de interesse em móveis semelhantes nas demais sedes da Defensoria Pública, bem como o confronto do que se pretende adquirir/installar com aquilo que já existe no patrimônio da instituição, conforme quadro de fls. 47.

É o relatório.

Diante das informações coletadas e sintetizadas no quadro de fls. 47, autorizo o prosseguimento do procedimento de aquisição dos ali descritos, na forma do artigo 11 da Resolução DPG nº 320/2017

No momento de especificação técnica, deverá ser diligenciado para se verificar se as sedes interessadas possuem efetiva condições de receber os móveis, bem como as dimensões próprias para cada local.

Ressalta-se que a análise do quantitativo efetivo para aquisição, bem como a disponibilidade orçamentária para tanto só ocorrerão no após a formação da respectiva ata.

À CGA para instrução do feito.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2018.

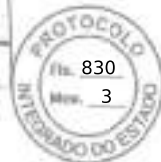
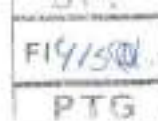

NICHOLAS MOURA E SILVA
Defensor Público-Coordenador de Planejamento

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Cruz Machado, nº 58 – Centro – Curitiba/PR, CEP 80.410-170, Telefone (041) 3219-7390

2) Declaração de existência de dotação orçamentária



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenação de Planejamento

Procedimento n.º 14.882.392-8

DESPACHO

Trata-se do procedimento instaurado para aquisição de mobiliário e eletrodomésticos para as sedes da Defensoria Pública do Paraná.

Apreciada a modificação do Termo de Referência Preliminar consolidado pelo Departamento de Compras e Aquisições – DCA, observamos que o objeto se encontra dentro dos parâmetros esperados no planejamento institucional, razão pela qual manifestamos nossa concordância.

Encaminhe-se ao DCA para prosseguimento.

Curitiba, 28 de janeiro de 2020.


NICHOLAS MOURA E SILVA
Coordenador de Planejamento

3) Pesquisa de preço

J. Biol. Chem. 267:1098-1104, 1992

© 2000 Blackwell Science Ltd, *Journal of Internal Medicine* 247: 101–108

© 2006 The Authors
Journal compilation © 2006 Blackwell Publishing Ltd

© 2004 by John Wiley & Sons, Inc. All rights reserved. This publication is intended to provide accurate and authoritative information in regard to the subject matter covered. It is sold with the understanding that the publisher is not engaged in rendering legal, accounting, or other professional service. If legal advice or other expert assistance is required, the services of a competent professional person should be sought.

100

Handwritten signature: *Th. M. M. M.*

Went to the bank to get my money.
I went to the bank to get my money.

Engagement in the Community of Supervisees

4) Termo de referência



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Departamento de Compras e Aquisições

PROTOCOLO: 14.882.392-8

TERMO DE REFERÊNCIA PRELIMINAR

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de mobiliário e eletrodomésticos para as sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

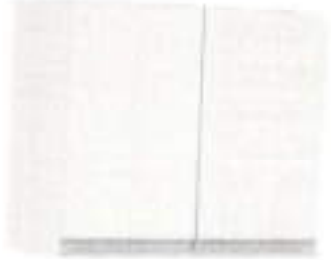
LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR MÁXIMO POR ITEM
1.	01	PIA PARA COZINHA: Composição: MDP; Altura aproximada (admite-se variação de 10%): 80 cm; Largura aproximada (admite-se variação de 10%): 118 cm; Profundidade aproximada (admite-se variação de 10%): 50 cm; Cor: Branco ou cinza brilhante; Pés: 5 pés em polipropileno ou ABS; Portas: 02 portas (02 de bater); Gavetas: 3 gavetas com corrediças; Prateleiras: 1 prateleira interna; Puxadores metálicos ou em polipropileno/ABS; Corrediças e dobradiças metálicas; com tampo e cuba inclusos em aço inox. 	20		



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Departamento de Compras e Aquisições

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR MÁXIMO POR ITEM
2.	01	ARMÁRIO AÉREO 2 PORTAS: Composição: MDP ou MDF; Altura aproximada (admite-se variação de 10%): 60 cm; Largura aproximada (admite-se variação de 10%): 80 cm; Profundidade aproximada (admite-se variação de 10%): 31 cm; Puxadores metálicos ou em polipropileno/ABS; Dobradiças metálicas; Cor: Branco ou cinza brilhante; Portas: 02; Prateleiras: 01. 	40		

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR MÁXIMO POR ITEM
3.	01	BALCÃO PARA FORNO E MICROONDAS: Composição: MDP; Altura aproximada (admite-se variação de +10%): 113 cm; Largura aproximada (admite-se variação de +10%): 62 cm; Profundidade aproximada (admite-se variação de +10%): 42cm; Cor: Branco ou cinza brilhante; Espessura aproximada do material da estrutura (admite-se variação de 10%): 1,5 cm; Quantidade de gavetas: 01; Quantidade de portas: 02; Quantidade de prateleiras: 02; Pés: 4 pés em polipropileno ou ABS; Puxadores metálicos ou em	50		



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Departamento de Compras e Aquisições

	polipropileno/ABS; Corrediças e dobradiças metálicas.				
--	---	---	--	--	--

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR MÁXIMO POR ITEM
4.	01	CONJUNTO DE MESA REFEITÓRIO COM 04 CADEIRAS AVULSAS: Quantidade de mesa por conjunto: 01; Quantidade de cadeiras por conjunto: 04; Composição mesa: Aço e BP; Composição cadeira: Madeira pinus compensado, porca agarra metálicas, espuma e couro sintético; Cadeira com estofamento; Mesa e cadeira com acabamento em pintura epóxi em formato de tubo; Dimensões aproximadas da mesa: 75x76x75cm (comprimento x altura x largura) - Admite-se variação de 10%; Espessura do tampo: Mínimo de 30 mm; Dimensões aproximadas de cada cadeira: 47x87,5x36,5 cm (comprimento x altura x largura) - Admite-se variação de 10%; Pés com acabamento em polipropileno ou ABS; Cor: Branco ou Preta; Capacidade da mesa: 10kg (Admite-se variação de 10%); Capacidade de cada cadeira 100kg (Admite-se variação de 10%).	36		



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Departamento de Compras e Aquisições

					
--	--	---	--	--	--

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR MÁXIMO POR ITEM
5.	01	MESA DE REUNIÃO REDONDA: Composição: MDP e aço; Cor: Branca ou cinza foscas; Formato: Redonda; Capacidade: 30kg. Admite-se variação de 10%; Pés com acabamento em polipropileno ou ABS; Dimensões aproximadas da mesa: 120x75x120 cm (largura x altura x profundidade em cm); Admite-se variação de 10%. 	36		

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR MÁXIMO POR ITEM
6.	01	MESA DE REUNIÃO RETANGULAR: Composição: MDP; Cor: Branca ou cinza foscas; Formato: Retangular; Capacidade: 35kg. Admite-se variação de 10%; Pés com acabamento em polipropileno ou ABS; Dimensões aproximadas da mesa: 200x75x100 cm (largura x altura x profundidade em cm); Admite-se variação de 10%.	36		

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, 1908 - 80530-010
Centro Cívico - Curitiba-PR Telefone: (41) 3313-7317

Página 4 de 15



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Departamento de Compras e Aquisições

		profundidade em cm). Admite-se variação de 10%.			
					

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR MÁXIMO POR ITEM
7.	01	BALCÃO BAIXO DE 02 PORTAS: Composição: MDP; Cor: Branca ou cinza foscas; Formato: Retangular; Dimensões aproximadas: 80x75x42 (largura x altura x profundidade em cm). Admite-se variação de 10%; Puxadores e dobradiças metálicos; Com duas chaves; Com rodapé com niveladores de altura; Com sapateiras niveladoras. 	150		

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR MÁXIMO POR ITEM
8.	01	FORNO MICRO-ONDAS 127V / 220V: Voltagem: 127V ou 220V (a voltagem será definida no momento da emissão da Ordem de Fornecimento); Potência: 800W ou superior; Eficiência energética classe A; Volume total aproximado: 25 litros; Admite-se variação de 12%; Diâmetro aproximado do	48		

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, 1908 - 80530-010
Centro Cívico - Curitiba-PR Telefone: (41) 3313-7317

Página 5 de 15



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Departamento de Compras e Aquisições

	prato giratório: 28,8cm. Admite-se variação de 10%; Dimensões aproximadas do produto – (largura x altura x profundidade) – 48x30x40cm. Admite-se variação de 10%; Peso aproximado (sem embalagem/em kg): 12,5Kg. Admite-se variação de 10%; Certificado pelo Inmetro. 			
--	--	--	--	--

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR MÁXIMO POR ITEM
9.	01	GELADEIRA / REFRIGERADOR – 127V / 220V: Voltagem: 127V ou 220V (a voltagem será definida no momento da emissão da Ordem de Fornecimento); Sistema <i>frost-free</i>; Eficiência energética classe A; Capacidade total aproximada: 340 litros. Admite-se variação de 10%; Capacidade aproximada da geladeira: 265 litros. Admite-se variação de 10%; Capacidade aproximada do freezer: 75 litros. Admite-se variação de 10%; Número de portas: 02; Dimensões aproximadas do produto – (largura x altura x profundidade): 60x170x65cm. Admite-se variação de 12%; Peso aproximado (sem embalagem/em kg): 55Kg. Admite-se variação de 12%; Certificado pelo Inmetro.	36		



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Departamento de Compras e Aquisições

					
--	--	---	--	--	--

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR MÁXIMO POR ITEM
10.	01	FRIGOBAR – 127V / 220V: Voltagem: 127V ou 220V (a voltagem será definida no momento da emissão da Ordem de Fornecimento); Eficiência energética classe A; Capacidade total aproximada: 120 litros. Admite-se variação de 10%; Dimensões aproximadas do produto – (largura x altura x profundidade) – 48x86x52cm. Admite-se variação de 10%; Peso aproximado (sem embalagem/em kg) – 30Kg. Admite-se variação de 10%; Certificado pelo Inmetro. 	72		



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Departamento de Compras e Aquisições

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR MÁXIMO POR ITEM
11.	01	CAFETEIRA 110V: Voltagem: 110V; Capacidade: até 30 xícaras. Admite-se variação de 10%; Luz indicadora de funcionamento; Sistema corta-pingos; Base de aquecimento; Dimensões aproximadas do produto – (largura x altura x profundidade) – 28x31x19cm. Admite-se variação de 10%; Certificado pelo Inmetro. 	24		
	02	CAFETEIRA 220V: Voltagem: 220V; Capacidade: até 30 xícaras. Admite-se variação de 10%; Luz indicadora de funcionamento; Sistema corta-pingos; Base de aquecimento; Dimensões aproximadas do produto – (largura x altura x profundidade) – 28x31x19cm. Admite-se variação de 10%; Certificado pelo Inmetro. 	12		



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Departamento de Compras e Aquisições

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR MÁXIMO POR ITEM
12.	01	FOGÃO ELÉTRICO COOKTOP - 127V: Voltagem: 127V; Potência mínima: 1700W; Modelo: Sobrepor / de mesa; Alimentação: Elétrico; Acendimento: Automático; Quantidade de bocas/placas: 02; Dimensões externas aproximadas (Altura x Largura x Profundidade): 10x30x50cm. Admite-se variação de 10%; Equipado com regulador de potência, luz indicadora de funcionamento e termostato de segurança; Certificado pelo Inmetro. 	24		
	02	FOGÃO ELÉTRICO COOKTOP - 220V: Voltagem: 220V; Potência mínima: 1700W; Modelo: Sobrepor / de mesa; Alimentação: Elétrico; Acendimento: Automático; Quantidade de bocas/placas: 02; Dimensões externas aproximadas (Altura x Largura x Profundidade): 10x30x50cm. Admite-se variação de 10%; Equipado com regulador de potência, luz indicadora de funcionamento e termostato de segurança. e termostato de segurança; Certificado pelo Inmetro; 	12		

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Departamento de Compras e Aquisições

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QT.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR MÁXIMO POR ITEM
13.	01	AUTRANSFORMADOR / CONVERSOR DE VOLTAGEM: Capacidade nominal: 3.000VA/2100W; Admite-se variação de 10%; Voltagem de entrada/saída: Troca de tensão de 127V para 220V e de 220V para 127V; Em material de alta resistência; Com protetor térmico; Certificado pelo Inmetro, 	36		

3. DA ENTREGA

3.1. Após a emissão e recebimento da Ordem de Fornecimento, os produtos deverão ser entregues em até **30 (trinta) dias** nos endereços a serem indicados nas Ordens de Fornecimento, dentro das mesorregiões do Estado do Paraná, em dias úteis e horário comercial.

3.2. As entregas ocorrerão nas seguintes mesorregiões, conforme Ordens de Fornecimento:

- RMC e Litoral
- Sudeste
- Sudoeste
- Centro Sul
- Oeste
- Centro ocidental
- Centro oriental
- Noroeste
- Norte central
- Norte pioneiro



4. DO RECEBIMENTO

- 4.1. Os produtos deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano, direto do fabricante, e em acordo ao previsto no código de defesa do consumidor, contada a partir da entrega do produto.
- 4.2. Os produtos devem ser novos, de primeiro uso, sem a presença de vícios aparentes.
- 4.3. Os produtos devem ser entregues em embalagens lacradas.
- 4.4. Com relação aos itens dos LOTES 01 A 07, a CONTRATADA deverá realizar os serviços de montagem/instalação do produto, fornecendo mão de obra, ferramentas e acessórios necessários, realizando todas as atividades inerentes aos serviços contratados.
- A CONTRATADA poderá terceirizar os serviços de montagem/instalação, por sua conta e risco, desde que essa terceirização não resulte em quaisquer ônus adicionais para a DPPR, bem como desde que não interfira na qualidade e condições gerais dos serviços contratados.
 - Os produtos serão considerados recebidos apenas após a data de sua montagem/instalação, devendo esta ocorrer no ato da entrega ou, caso em data posterior, ainda dentro dos 30 (trinta) dias previstos para a entrega.
- 4.5. Os produtos dos LOTES 08 A 13 devem ser entregues em embalagens lacradas;
- 4.6. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, salvo se de melhor qualidade.
- 4.7. Produtos eventualmente rejeitados devem ser efetivamente substituídos por outros em conformidade com as especificações em até 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação da inconformidade ou defeito.
- 4.8. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento da ordem de fornecimento, por ocasião de sua entrega, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 4.9. O fornecedor deverá substituir todos os produtos que apresentarem defeito ou quaisquer divergências com as especificações fornecidas, sem ônus para a DPPR.
- 4.10. Os bens serão recebidos definitivamente pelo responsável pelo acompanhamento da ordem de fornecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de sua entrega, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Departamento de Compras e Aquisições

4.11. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela contratada de todas as obrigações deste termo de referência, dentre as quais se inclui a apresentação dos documentos pertinentes.

4.12. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da fornecedora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. DO PREÇO

5.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

6. DA GARANTIA

6.1. Os produtos deverão ser de primeira qualidade e ter prazo de garantia legal de 90 dias, em conformidade com o artigo 26, II, do Código de Defesa do Consumidor, contados do recebimento definitivo.

- Entende-se por garantia legal, para os fins a que se destina este Termo de Referência, aquela destinada a existência de falhas ou quaisquer defeitos de fabricação que comprometam a qualidade do material, compreendendo substituições dos produtos e demais correções necessárias.

6.2. Deverão ainda, possuir garantia contratual, incluso o prazo do item anterior, de, no mínimo 01 (um) ano (também contado do recebimento definitivo);

6.3. Para assegurar a devida prestação das garantias expressas nos itens anteriores, deverá o contratado fornecer Termo de Garantia ou equivalente, que esclareça a forma, o prazo e o local em que a garantia pode ser solicitada, acompanhado de manual de instrução, instalação e uso do produto, ou equivalente, nos termos do artigo 50 do Código de Defesa do Consumidor.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comunicação escrita do contratado, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



- O Termo Circunstanciado referenciado acima poderá ser substituído por recibo, nas hipóteses previstas no artigo 73 da Lei 8.666/1993 e no artigo 123 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

7.2. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência.

7.3. A CONTRATADA deverá corrigir ou refazer todos os serviços que apresentarem quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar adequações, sem ônus para a DPPR.

7.4. O objeto será recebido definitivamente pelo servidor responsável, mediante termo circunstanciado ou recibo, na forma descrita, após a verificação de sua qualidade e de sua adequação às cláusulas contratuais, em especial com relação às especificações técnicas.

- No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 03 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.

- Na hipótese de a verificação a que se refere este item não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que haja comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo.

7.5. Os recebimentos definitivo e provisório deverão ser realizados conforme prazos determinados no artigo 73 da Lei 8.666/1993 e no artigo 123 da Lei 15.608/2006.

7.6. O recebimento definitivo dos serviços fica condicionado à demonstração de cumprimento pela contratada de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se inclui a apresentação dos documentos pertinentes.

7.7. Os recebimentos provisório ou definitivo dos serviços não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

7.8. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação de todos os serviços indicados no instrumento contratual, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

- Caso a prestação dos serviços seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela.



quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Termo de Referência.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Para a realização do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes certidões:

- Fiscais de Débitos das receitas nos âmbitos municipal, estadual e federal;
- Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

8.2. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3º do artigo 5º da Lei 8.666/93, contados também do recebimento definitivo.

8.3. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará a Nota Fiscal e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.

- Caso alguma das certidões Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista, tenha seu prazo de validade expirado entre o recebimento definitivo e a data do pagamento, poderá o Departamento Financeiro, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do referido documento ou solicitar que a contratada o apresente.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

8.6. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Departamento de Compras e Aquisições

- Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

9. DA REVISÃO E REAJUSTE

9.1. Por se tratar de fornecimento de objeto com prestação imediata, o preço contratado não é suscetível de revisão e/ou reajuste.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual nº 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP nº 11/2015 [disponível em [http://www.defensoriapublica.pr.gov.br/arquivos/](http://www.defensoriapublica.pr.gov.br/arquivos/File/Institucional/Conselho_SuperiorDeliberacoes_2015/11_2015.pdf) File/Institucional/Conselho_SuperiorDeliberacoes_2015/11_2015.pdf].

11. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990.

11.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Curitiba, 28 de janeiro de 2020.

Jaqueline Covezzi Romano Marczał
JAQUELINE COVEZZI ROMANO MARCZAL
Departamento de Compras e Aquisições

CAMILA FRANCESCHETTI RODRIGUES WEINGRABER
Departamento de Compras e Aquisições

5) Parecer Jurídico



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

DPPR
Fis. <u>431</u>
Rub. <u>2442</u>
PTG



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº 056/2020
Protocolo 14.882.392-8 (três volumes)

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. MENOR PREÇO. ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. POSSIBILIDADE. RESERVA DE CONTRATAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. CAPACIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA. VALOR DE CADA ITEM NÃO EXCEDE O TETO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006. POSSIBILIDADE. TCU. QUADRO DE PESQUISA DE MERCADO COM ÍTENS QUE NÃO SERÃO LICITADOS NESTE PROCEDIMENTO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. POSSIBILIDADE. DISPENSA DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS. POSSIBILIDADE. CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS. AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO DE MDF/MDP. FABRICAÇÃO DE MÓVEIS. NECESSIDADE. CUMULAÇÃO NÃO OBRIGATÓRIA DOS DOCUMENTOS ENUNCIADOS NO ART. 31 DA LEI GERAL DE LICITAÇÕES. DISPENSA DE CONTRATO. POSSIBILIDADE. DIVISÃO POR LOTES. ATENDIMENTO À REGRA DO PARCELAMENTO DO OBJETO.

Ao Departamento de Compras e Aquisições,

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento para a contratação de aquisição de diversos itens de mobiliário para as sedes da Defensoria Pública do Paraná.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Mateus Leme, 1908, Centro Cívico – Curitiba/PR

EM BRANCO



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

DPPR
Fis. <u>322</u>
Rub. <u>Outro</u>
PTG



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria Jurídica

2. Consta do despacho de abertura do procedimento à fl. 03 (volume um) os fundamentos da necessidade da contratação, qual seja, algumas sedes da Defensoria Pública do Paraná não possuem os itens objeto da contratação.

3. O Termo de Referência Preliminar e inicial às fls. 407-414 (volume dois) descreveu como objetos da contratação a aquisição dos seguintes itens: *pia para cozinha, armário aéreo 2 portas, balcão para forno e micro-ondas, conjunto de mesa refeitório com 04 cadeiras avulsas, mesa de reunião redonda, mesa de reunião retangular, balcão baixo de 02 portas, forno de micro-ondas 127V/220V, geladeira/refrigerador 127/220, frigobar – 127V/220V, cafeteira 127V, cafeteira 220V, fogão elétrico cooktop – 127V, fogão elétrico cooktop – 220, autotransformador/conversos de voltagem, cujas cotações estão registradas às fls. 281-404 e compiladas no Quadro de Cotações de fl. 404.*

4. Ocorre que o Departamento de Compras e Aquisições informou que ao tentar realizar novas cotações “verificou-se que alguns itens saíram de linha ou possuem discrepâncias entre o que fora solicitado e o que o comércio, no momento presente, disponibiliza”. Dessa forma, solicitou modificações no termo de referência.

5. Em nova manifestação (despacho de fl. 414 -volume dois), o Departamento de Compras e Aquisições informou que houve alterações no Termo de Referência.

6. O Coordenador de Planejamento por meio do despacho de fl. 415 (volume dois) manifestou concordância com a modificação do termo de referência – fl. 415.

7. O Departamento de Compras e Aquisições informou ainda “o desapensamento deste protocolo do de nº 15.073.871-7, tendo em vista que, ao contrário, seria necessário um pregão eletrônico com um número elevado e lotes, treze, o que poderia acarretar uma certa confusão na instrução do procedimento e, a meu ver, atraso nas futuras contratações”.

8. Dessa forma, no presente procedimento, restaram os seguintes itens: *pia para cozinha, armário aéreo 2 portas, balcão para forno e micro-ondas, conjunto de mesa refeitório com 04 cadeiras avulsas, mesa de reunião redonda, mesa de reunião retangular, balcão baixo de 02 portas (fls. 428-431).*

9. Por fim, antes dos autos serem remetidos a esta Coordenadoria Jurídica para Parecer, a Gestão de Editais/Departamento de Compras e Aquisições, esclareceu que (i) optou por vedar a



EM BRANCO



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

DPPR
Fis. 449
Rub. Cat. 4
PTG



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria Jurídica

participação de consórcios, (ii) quanto a documentação relativa à qualificação econômico-financeira foi exigida apenas a apresentação de certidão negativa expedida pelo cartório do distribuidor, por fim, (iii) não exigiu a apresentação de atestado de capacidade técnica.

10. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

11. Trata-se de licitação a ser realizada na modalidade pregão, na forma eletrônica, pelo tipo menor preço, apurado através do valor global do lote, conforme item 2 do Anexo I do Edital.

12. Os artigos 1º, da Lei Federal nº 10.520/02, e 37, § 5º, da Lei Estadual nº 15.608/07, disciplinam que o pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado (artigos 1º, parágrafo único, e 45 das leis acima referidas).

13. A partir da conceituação legal do pregão, extrai-se que a adoção da referida modalidade licitatória se encontra compatível com a aquisição de dos itens especificados no termo de referência (*pia para cozinha, armário aéreo 2 portas, balcão para forno e micro-ondas, conjunto de mesa refectório com 04 cadeiras avulsas, mesa de reunião redonda, mesa de reunião retangular, balcão baixo de 02 portas*), o que se demonstra pela facilidade com que foi possível realizar a cotação do serviço com as diversas empresas contatadas pela pesquisa na internet.

14. De igual modo, o tipo de licitação adotado (menor preço) também se encontra adequado, visto que decorre de expressa disposição legal. No caso, os artigos 4º, inciso X, da Lei Federal nº 10.520/02 e 49, inciso VII, da Lei Estadual nº 15.608/07.

15. No que se refere à adoção do sistema de registro de preços, destaque-se que os artigos 11 da Lei Federal nº 10.520/02 e 53 da Lei Estadual nº 15.608/07 facultam sua utilização, inclusive na modalidade licitatória pregão, constando dos incisos do artigo 23, § 3º, deste diploma legal as hipóteses preferenciais de sua adoção, dentre as quais se incluem as necessidades permanentes e renováveis da Administração, relacionadas com contratações frequentes do mesmo bem ou serviço, a contratação de serviços de forma parcelada, em face da impossibilidade de estimar os



EM BRANCO



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

DPPR
Fis. 434
Rub. Caixa
PTG



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria Jurídica

quantitativos ou as condições específicas e concretas da execução contratual, e a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão.

16. Diante da análise das referidas hipóteses legais, extrai-se que a aquisição dos bens orçados se enquadra nos incisos II e III do artigo 23, § 3º, da Lei Estadual nº 15.608/07, visto que constitui necessidade sem quantificação exata prévia, bem como visando atender a necessidade de diversos órgãos dentro da Defensoria – leia-se, cada sede. Assim, perfeitamente justificada a utilização do sistema de registro de preços.

17. Outrossim, tendo em vista o valor da contratação, bem como a facilidade em se encontrar fornecedores dos itens, foi adotada a reserva de contratações de micro e pequena empresas, nos termos do art. 48, I, da LC 123/2006.

18. O art. 48, I, da LC 123/06 tornou obrigatória para a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a realização de procedimento licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00.

19. In casu, verifica-se que o valor global dos lotes é inferior ao determinado em lei para licitação exclusiva para ME/EPP. E, como se sabe, para efeito de aplicação da medida prevista no inc. I do art. 48 da LC nº 123/06, deve ser levado em consideração o valor de cada lote colocado em disputa constitui e não o preço individual dos bens ou serviços que o compõem.

20. Nessa linha, confira-se o que consta no Decreto Federal nº 8.538/15, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito da administração pública federal:

“Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)”.

Art. 9º Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6º a 8º:

1 - será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item; e”

¹ Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:
I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);



EM BRANCO

21. Nesse mesmo sentido são os entendimentos do TCU e do TCE/PR, respectivamente:

SUMÁRIO: Representação. Conhecimento. Pregão Eletrônico para Registro de Preços. Menor preço por item. Existência de várias faixas de concorrência independentes e autônomas entre si. Participação exclusiva de micro empresas, empresas de pequeno porte e cooperativas. Valor de cada item não excede o teto previsto na Lei Complementar nº 123/2006. Possibilidade. Improcedência da Representação. Arquivamento.

[...]

E, conforme consubstanciado no Acórdão 3.771/2011-TCU-1ª Câmara, prolatado nos autos do TC 010.601/2011-2, em que foi apreciada representação intentada em face de pregão eletrônico instaurado para registro de preços, ficou assentado que: “apesar de o valor global exceder o limite de R\$ 80.000,00, previsto no art. 48, inciso I, da LC nº 123/2006 e no art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 para a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, o certame estava dividido em 52 itens de concorrência autônomos entre si, sendo, assim, cada item disputado de maneira independente dos demais”.

(Acórdão 2957/2011 - Plenário. Relator: André de Carvalho. Processo: 017.752/2011-6. Data da sessão: 09/11/2011)

[...]

iii) Conforme o disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, é obrigatória a realização de licitação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte sempre que os itens ou lotes submetidos à competição tenham valor adstrito ao limite legal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Para bens de natureza divisível, cujo valor ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a Administração deve reservar uma cota de 25% (vinte e cinco por cento) para disputa apenas entre as pequenas e microempresas. Com relação aos serviços de duração continuada, o teto deve ser considerado para o calendário financeiro anual;

[...]

Órgão Colegiado de Origem: Tribunal Pleno. Assunto: posicionamento deste Tribunal acerca da possibilidade de se restringir a participação, em procedimento licitatório, às empresas de pequeno porte (EPP) ou microempresas (ME) estabelecidas em certo local ou região, consoante definição do art. 48, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).

EM BRANCO



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

DPPR
Fis. 446
Rub. 04012
PTG



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria Jurídica

Autuação do Prejulgado: Protocolo nº 487974/16. Relator: Conselheiro Artagão de Mattos Leão.
Protocolo: 465761/17. Decisão: Acórdão nº 2122/19 - Tribunal Pleno

22. Portanto, em licitações processadas por lotes compostos por diversos itens, a avaliação do valor de R\$ 80.000,00 para a realização de licitação exclusiva para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme determina do art. 48, inc. I da LC nº 123/06, deverá ser feita em relação ao valor estimado do lote como um todo e não em relação ao valor estimado dos itens que o compõem.

23. Observa-se também que o Quadro de Cotações (fl. 405) dispõe dos seguintes itens: *pia para cozinha, armário aéreo 2 portas, balcão para forno e micro-ondas, conjunto de mesa refeitório com 04 cadeiras avulsas, mesa de reunião redonda, mesa de reunião retangular, balcão baixo de 02 portas, forno de micro-ondas 127V/220V, geladeira/refrigerador 127/220, frigobar – 127V/220V, cafeteira 127V, cafeteira 220V, fogão elétrico cooktop – 127V, fogão elétrico cooktop – 220, autotransformador /convertos de voltagem.*

24. Ocorre que a presente contratação trata somente dos seguintes itens *pia para cozinha, armário aéreo 2 portas, balcão para forno e micro-ondas, conjunto de mesa refeitório com 04 cadeiras avulsas, mesa de reunião redonda, mesa de reunião retangular, balcão baixo de 02 portas*, ou seja, quantidade inferior àquelas constantes no quadro de cotação.

25. Em que pese a distinção, não se vislumbra prejuízos, eis que aos itens que serão licitados foram objetos da devida análise pesquisa de mercado, nos termos exigidos em lei².

26. Em relação à qualificação econômico-financeira, verifica-se que o edital exigiu apenas a apresentação de certidão negativa de pendência de processos de falência, de recuperação judicial ou de execução patrimonial, dispensado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis.

27. Tal possibilidade tem, de fato sido reconhecida pela jurisprudência. Nesse sentido:

² Veja-o que no mapa de formação de preços deve observar o intervalo das propostas, bem como, constar apenas o conteúdo exigido no art. 9º, §8º, do Decreto Estadual n.º 4.993/16, não fazendo qualquer menção a forma ou quantidade /exclusividade dos preços obtidos para formar o mapa, *in verbis*:

Art. 9.º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros:

[...]

§ 5.º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de noventa dias corridos entre a data das cotações e a instauração do procedimento licitatório. Caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas.

[...]

§ 8.º O responsável pela pesquisa deverá elaborar mapa de formação de preços que refletirá a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.



EM BRANCO



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

DPPR
Fis. <u>44F</u>
Rub. <u>2412</u>
PTG



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria Jurídica

RECURSO ESPECIAL, ADMINISTRATIVO, LICITAÇÃO, EDITAL, ALEGATIVA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 27, III E 31, I, DA LEI 8666/93. NÃO COMETIMENTO, REQUISITO DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CUMPRIDA DE ACORDO COM A EXIGÊNCIA DO EDITAL. RECURSO DESPROVIDO.

1. A comprovação de qualificação econômico-financeira das empresas licitantes pode ser aferida mediante a apresentação de outros documentos. A Lei de Licitações não obriga a Administração a exigir, especificamente, para o cumprimento do referido requisito, que seja apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, relativo ao último exercício social previsto na lei de licitações (art. 31, inc. I), para fins de habilitação.
 2. "In casu", a capacidade econômico-financeira foi comprovada por meio da apresentação da Certidão de Registro Cadastral e certidões de falência e concordata pela empresa vencedora do Certame em conformidade com o exigido pelo Edital.
 3. Sem amparo jurídico a pretensão da recorrente de ser obrigatória a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, por expressa previsão legal. Na verdade, não existe obrigação legal a exigir que os concorrentes esgotem todos os incisos do artigo 31, da Lei 8666/93.
 4. A impetrante, outrossim, não impugnou as exigências do edital e acatou, sem qualquer protesto, a habilitação de todas as concorrentes.
 - (...)
 6. Recurso improvido.
- (REsp 402.711/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 11/06/2002, DJ 19/08/2002, p. 145)

28. De qualquer modo, sabe-se que a qualificação econômico-financeira se destina a atestar a capacidade do licitante em relação aos compromissos decorrentes do contrato.

29. Especificamente, no presente caso, como se trata de microempresa e empresa de pequeno porte, dispensa-se a apresentação de balanço patrimonial, conforme previsto no art. 3º, do Decreto Estadual n.º 2.474/2015:

Art. 3º O balanço patrimonial *somente* será exigido dos beneficiários do tratamento diferenciado quando *indispensável* para a prova de habilitação econômico-financeira consoante disposto no instrumento convocatório.

30. Ou seja, a exigência de balanço patrimonial é exceção para a participação de ME/EPP e quando exigida pela Administração Pública deve ser devidamente fundamentada/justificada. No

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Matriz Leme, 1908, Centro Cívico - Curitiba/PR

EM BRANCO



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

DPPR
Fis. <u>428</u>
Rub. <u>DAFIC</u>
PTG



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria Jurídica

caso, como não houve tal exigência, entende-se que o afastamento do balanço cumpriu as exigências legais.

31. Quanto ao período de vigência da ata de registro de preço, anota-se que o prazo de 12 (doze) meses está de acordo com art. 23, §8º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

32. Em relação à dispensa de contrato, não se vislumbra óbices, tendo em vista a exigência da garantia do fabricante, conforme o item 6 (garantia) constante no termo de referência de fl. 430-verso.

33. Vale lembrar que o art. 108, I, da Lei Estadual nº 15.608/07, exige contrato para o objeto que exista obrigação futura do contratado, não garantida por cláusula de assistência técnica ou certificado de garantia do fabricante. Verifica-se da leitura dos autos que os bens não se enquadram em qualquer das hipóteses do mencionado dispositivo, razão pela qual incide o disposto no art. 108, II c/c §1º, também da Lei Estadual nº 15.608/07.

34. Outro ponto que merece observância é o fato da aquisição de itens cuja composição é *mdp/mdf (pia para cozinha, armário aéreo 2 portas e balcão para forno e micro-ondas)*. Em relação a tais itens, vislumbra-se a possibilidade de exigência, para fins de habilitação dos licitantes, de apresentação de comprovante de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e seu respectivo certificado de regularidade.

35. A Lei nº 12.349/10 acrescentou uma outra finalidade à licitação, que é a busca pelo Desenvolvimento Nacional³. Desse modo, deve o ente público compatibilizar esse escopo todas as vezes que der início a um procedimento de licitação.

36. A título de exemplo dessa finalidade, a própria Lei 8.666/93, em seu art. 40, §5º, elenca uma faculdade à Administração Pública, demonstrando a importância das finalidades da licitação: o ente público pode, nas contratações de serviços, exigir da contratada que um percentual mínimo de sua mão de obra seja oriundo ou egresso do sistema prisional, com a finalidade de ressocialização do reeducando.

³ Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

EM BRANCO



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

DPPR
Fis. 439
Rub. 439
PTG



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria Jurídica

37. Já a Lei nº 6.938/81 define normas gerais sobre proteção ambiental, estabelecendo princípios, objetivos e instrumentos para a implementação da preservação dos recursos naturais do País. É a mais relevante norma ambiental depois da Constituição Federal de 1988, pela qual foi recepcionada, visto que traçou toda a sistemática das políticas públicas brasileiras para o meio ambiente.

38. Assim, o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais é um importante instrumento de controle das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, já que a não inclusão de uma determinada atividade poderá fazer com que o órgão ambiental não tome conhecimento de sua existência e, consequentemente, não possa exercer a fiscalização.

39. No caso dos presentes autos, tem-se que o Anexo VIII, da Lei 6.938/1981 – que relaciona atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais para fins de definição do sujeito passivo da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA) – faz menção expressa à *indústria de madeira* (código 07 - serraria e desdobramento de madeira; preservação de madeira; fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada; fabricação de estruturas de madeira e de móveis.).

40. Ainda, as atividades que demandam o referido cadastro se encontram presente no Anexo I, da Instrução Normativa nº 06/2013, do Ibama, em seu código 7-4, como “fabricação de estruturas de madeira e móveis”.

41. Ademais, no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis publicado no mês de abril de 2016 pelo Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos – integrante da estrutura do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos (DECOR), da Consultoria-Geral da União (CGU), da Advocacia-Geral da União (AGU) – consta orientação relativa ao CTF/APP, no caso de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, no sentido de fazer inserir no edital do certame licitatório, como item de habilitação jurídica da empresa licitante.

42. Nesse mesmo sentido, é a conclusão do Parecer nº 13/2014/CPLC/DEPCONSU/PGE/AGU, da Câmara Permanente de Licitações e Contratos, do Departamento de Consultoria da Procuradoria-Geral Federal, da Advocacia-Geral da União.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Mateus Leme, 1988, Centro Cívico – Curitiba/PR

EM BRANCO



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

DPPR
Fis. 490
Rub. 2012
PTG



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria Jurídica

43. Portanto, conforme o exposto, vislumbra-se passível de exigência, para fins de habilitação dos licitantes, de apresentação de comprovante de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e seu respectivo certificado de regularidade, com fundamento nos seguintes dispositivos legais: (i) art. 3º, da Lei 8.666/1993, que relaciona, entre os objetivos da licitação, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável; (ii) art. 17, inciso II, da Lei 6.938/1981, que instituiu o CTF/APP, sob a administração do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (Ibama), para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora.

44. No mais, afora a necessidade de exigência do referido certificado, verifica-se que o procedimento observou as determinações contidas nos diversos incisos do artigo 3º da Lei Federal nº 10.520/02 e dos artigos 38, 40 e 55 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como aquelas constantes dos diversos incisos dos artigos 49, 55, 69 e 99 da Lei Estadual nº 15.608/07, razão pela qual a fase interna, a minuta do edital e a minuta contratual se encontram consonantes com as disposições legais atinentes ao procedimento licitatório adotado.

45. Outrossim, tratando-se de ata de registro de preços, a indicação orçamentária somente será procedida quando da efetiva contratação, conforme posição predominante em doutrina, dada a própria impossibilidade de ciência a priori do total de serviços a serem prestados.

46. Por oportuno, saliente-se a obrigatoriedade de observância do prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre publicação do aviso e a data fixada no edital como limite para a apresentação das propostas, nos termos do que dispõem os artigos 54, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/07 e 4º, inciso V, da Lei Federal nº 10.520/02.

3. CONCLUSÃO

47. Diante do exposto, deve ser alterado o edital com a inclusão da exigência, para fins de habilitação dos licitantes, de apresentação de comprovante de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais e seu respectivo certificado de regularidade.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Mateus Leão, 1908, Centro Cívico – Curitiba/PR

EM BRANCO



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

DPPR
Fis. <u>453</u>
Rub. <u>Catão</u>
PTG



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Coordenadoria Jurídica

48. Quanto ao mais, não se vislumbram outros óbices ao prosseguimento do presente procedimento licitatório e à autorização de abertura de sua fase externa.

49. É o parecer.

Curitiba, 10 de março de 2020.

RICARDO MENEZES DA
SILVA:11077159706
Assinado de forma digital
por RICARDO MENEZES DA
SILVA:11077159706
Data: 2020.03.10 13:56:18
+02'00'

Ricardo Menezes da Silva
Coordenador Jurídico

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Matriz Leme, 1908, Centro Cívico - Curitiba/PR

**6) Decisão administrativa de
autorização do certame**

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Gabinete da Defensoria Pública-Geral

Procedimento nº 14.882.392-8

DECISÃO

Trata-se de procedimento instaurado que visa a contratação e aquisição de itens de mobiliário para as sedes da Defensoria Pública do Paraná.

A fim de se evitar tautologia, reporta-se ao relatório da decisão da Defensoria Pública-Geral às fls. 911/912. Denota-se que na supramencionada decisão, a Defensoria Pública-Geral autorizou a continuidade do feito dando início à fase externa do procedimento.

O Departamento de Compras e Aquisições instruiu os autos com o Edital definitivo (fls. 915/950), resolução CPL e Pregoeiro (fls. 951/953), publicação do extrato do edital (fl. 955), documentos licitante lotes 01, 02 e 07 (fls. 956/991), documentos licitante lote 03 (fls. 992/1023), documentos licitante lotes 05 e 06 (fls. 1024/1063), informação do lote 04 – fracassado (fls. 1064/1065), informação lotes 05 e 06 (fls. 1066/1067) e termo de adjudicação (fls. 1068/1071).

Com isto, os autos foram encaminhados para homologação, uma vez que os lotes 01, 02, 03, 05, 06 e 07 foram adjudicados e o lote 04 restou fracassado (fl. 1072). O Termo de homologação ao pregão eletrônico 013/2020 foi juntado às fls. 1073.

No mais, foi juntado ao procedimento a ata da sessão e informações complementares (fls. 1074/1122).

A Coordenadoria-Geral de Administração solicitou a republicação do edital – lote 04 do Pregão Eletrônico n. 013/2020 (fl. 1124).

Vieram os autos, é o relatório.

Compulsando os autos, verifica-se que na informação apresentada pelo departamento de Compras e Aquisições em relação ao lote 04 que apenas duas propostas foram cadastradas no sistema, sendo uma delas desclassificada por descumprimento dos requisitos e a outra classificada. No entanto a segunda foi

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – SEDE ADMINISTRATIVA

Rua Mateus Leme, n.º 1908 – Centro – Curitiba/PR. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7390

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Gabinete da Defensoria Pública-Geral

desclassificada posteriormente por não apresentar a documentação em tempo hábil (fls. 1065).

Assim, denota-se que o lote 04 do pregão eletrônico 013/2020 restou fracassado, uma vez que as propostas recebidas foram posteriormente desclassificadas.

Necessária, diante do exposto, a análise conceitual do termo **licitação fracassada**, que em resumo, é aquela em que nenhum dos proponentes é classificado ou habilitado, configurando exatamente o caso em pauta.

O Tribunal de Contas da União, de igual maneira, classifica licitação fracassada, como pode se observar da 4ª Edição de sua Revista *Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do Tribunal de Contas* – disponível online através do link:
<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24D6E86A4014D72AC81CA540A&inline=1>, bem como do trecho do Acórdão nº 320/2000/TCU:

A licitação deserta é aquela que não ocorrem interessados e portanto não existem sequer proponentes habilitados. Por sua vez, na licitação fracassada existem interessados que não conseguem se habilitar ou apresentar propostas válidas.

A doutrinadora *Maria Sylvia Zanella Di Pietro* também conceitua e diferencia licitação deserta e fracassada em sua obra *Direito Administrativo. 23. Ed.*, conforme segue abaixo transcrito:

quando não acudirem interessados à licitação anterior a esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas (inciso V do art. 24); essa hipótese é denominada **de licitação deserta**; para que se aplique, são necessários três requisitos: a realização de licitação em que nenhum interessado tenha apresentado a documentação exigida na proposta; que a realização de novo procedimento seja prejudicial à Administração; que sejam mantidas, na contratação direta, todas as condições constantes do instrumento convocatório. Note-se que o dispositivo, atendendo ao princípio da motivação, exige que seja justificada a impossibilidade de repetir a licitação sem prejuízo para a Administração.

A licitação deserta não se confunde com a **licitação fracassada**, em que aparecem interessados, mas nenhum é selecionado, em decorrência da inabilitação ou da desclassificação.

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Gabinete da Defensoria Pública-Geral

Nas palavras do doutrinador *Rafael Carvalho Rezende Oliveira*, em sua obra *Curso de Direito Administrativo, 4ª Ed., a característica comum dessas duas hipóteses é que a licitação não chegará ao seu termo final.*

Neste sentido, o inc. V do art. 24 da Lei Geral de Licitações (Lei 8.666/93), estabelece que, em não existindo interessado à licitação, ela se torna dispensável, conforme segue abaixo transcrito:

Art. 24. É **dispensável** a licitação:

(...)

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, **não puder ser repetida sem prejuízo** para a Administração, mantidas, neste caso, **todas as condições preestabelecidas**;

Frente à licitação deserta, portanto, identificam-se duas alternativas, quais sejam: a) a dispensa da licitação, havendo, assim, contratação direta, desde que demonstre motivadamente existir prejuízo na realização de uma nova licitação, bem como fiquem mantidas todas as condições preestabelecidas em edital; ou b) a abertura de novo procedimento licitatório.

Ocorre que, no caso em análise, verifica-se a concreta hipótese de **licitação fracassada**, ou seja, nenhum proponente foi selecionado em decorrência da desclassificação das propostas.

Nos processos de licitações que restam fracassados, pode ser aplicado o disposto no artigo 48, § 3º, Lei 8.666/93, sendo assim observada solução diversa da adotada em procedimentos desertos. Senão vejamos:

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou **todas as propostas forem desclassificadas**, a administração poderá fixar aos licitantes **o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação** ou de **outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo**, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Observa-se que na hipótese contida no artigo acima mencionado, seria possível a abertura de prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação.

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Gabinete da Defensoria Pública-Geral

No entanto, tal hipótese prevista na lei não é a que apresenta maior vantajosidade ao caso concreto em análise. Ademais, a abertura do mencionado prazo de oito dias se trata de ato discricionário da Administração.

Nesse sentido é o julgado abaixo transcrito:

E M E N T A – APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – EXIGÊNCIA EDITALÍCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL – INABILITAÇÃO – LICITAÇÃO FRACASSADA – RENOVAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS – DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DO MÉRITO DO ATO ADMINISTRATIVO LEGITIMAMENTE MOTIVADO E COM FINALIDADE LÍCITA – SEGURANÇA DENEGADA – RECURSOS CONHECIDOS E PROVIDOS. 1. A renovação do prazo para apresentação de documentos na fase habilitação, no processo licitatório (art. 48, § 3º, da Lei n.º 8.666/93), consiste em faculdade (juízo discricionário) da autoridade administrativa, não um poder-dever. 2. A licitação, por sua própria natureza e finalidade, deve ser realizada através de regras claras, objetivas e de caráter geral, de modo a preservar a impessoalidade e isonomia, motivo pelo qual não se revela possível que o juiz se substitua ao administrador, alterando o posicionamento discricionário legitimamente adotado, sob pena de violação aos princípios da separação dos poderes (art. 2º, da CF) e da legalidade (art. 5º, II, da CF). 3. O art. 27, IV da Lei 8.666/93, que trata da habilitação nas licitações, exige apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal, daí que, tratando-se de critério objetivo, nenhum vício emerge da decisão de inabilitação de empresa concorrente por ausência de comprovação desses requisitos. 4. Ausência do direito líquido e certo leva à denegação da segurança. 5. Apelo e remessa necessária conhecidos e providos. Sentença reformada. Ordem denegada. (TJ-MS - APL: 08038755320158120019 MS 0803875-53.2015.8.12.0019, Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel, Data de Julgamento: 27/02/2019, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 01/03/2019)

Da leitura do disposto no artigo 48, § 3º, Lei 8.666/93, é possível concluir, com clareza, que a Administração poderá ou não conceder tal prazo, ou seja, trata-se de discricionariedade da Administração Pública.

Oportuna a análise da discricionariedade, uma vez que esta não consiste na simples escolha pela Administração Pública, mas sim, *na liberdade de ação administrativa, dentro dos limites permitidos em lei*, conforme leciona Hely Lopes Meirelles em sua obra Direito Administrativo Brasileiro.

A Administração Pública, portanto, detém liberdade na escolha do que lhe é mais conveniente e oportuno, desde que relacionado aos termos técnicos da

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Gabinete da Defensoria Pública-Geral

licitação. Neste entendimento, demonstra-se conveniente e oportuna a republicação do Edital, conforme solicitação da Coordenadoria-Geral de Administração (fl. 1124).

A concessão de prazo de 8 (oito) dias, no presente caso, não seria a solução mais adequada, tendo em vista que houve apenas uma licitante, que apresentaria novamente uma proposta com valor igual ou muito próximo ao valor máximo do lote, prejudicando a vantajosidade econômica da medida. Neste sentido, a republicação de edital oportuniza novas propostas economicamente vantajosas para a Administração Pública.

Desta maneira, considerando a natureza da desclassificação, bem como a falta de vantajosidade para a administração pública, resta clara a ausência de conveniência e oportunidade na concessão do prazo previsto no artigo 48, § 3º da Lei 8.666/93.

Ainda, ressalta-se que a republicação do Edital não acarreta qualquer prejuízo à Administração Pública, pelo contrário, garante forma mais ampla de competitividade entre os fornecedores. Assim, demonstra-se conveniente, oportuno e adequado republicar o Edital pelos fatos e fundamentos demonstrados na presente decisão.

Ante o exposto, diante do contido nos autos demonstrando a licitação ter restado fracassada, bem como da solicitação de nova publicação do Edital visando prosseguimento do procedimento de licitação, **autorizo a republicação do edital**, nos moldes da solicitação da Coordenadoria-Geral de Administração (fl. 1124).

Sigam os presentes à Coordenadoria-Geral de Administração para que, pelo departamento competente, proceda às diligências cabíveis.

Curitiba, 23 de junho de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná